



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 678/2025**

Processo Número: **24857/2025** | Data do Protocolo: 01/07/2025 19:10:47



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310033003900350036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, os Centros Públicos de Economia Solidária (CESOL), como espaços de apoio, fomento e promoção da Economia Solidária, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, os Centros Públicos de Economia Solidária, entendidos como estruturas públicas multifuncionais, de caráter comunitário, destinadas a articular, fortalecer e promover empreendimentos econômicos solidários, nos termos da Lei Estadual 14.651/2011.

**Art. 2º** - São objetivos dos Centros Públicos de Economia Solidária:

I - prestar assessoria técnica, jurídica e administrativa aos empreendimentos da economia solidária;

II - fomentar a geração de trabalho e renda com base na autogestão e cooperação;

III - apoiar a produção, a distribuição e a comercialização dos produtos da economia solidária;

IV - promover ações de formação, qualificação e capacitação para os empreendimentos e seus integrantes;

V - estimular redes de cooperação, consumo consciente, comércio justo e finanças solidárias;

VI - viabilizar espaços físicos para feiras, exposições e pontos de venda de produtos oriundos da economia solidária;

VII - realizar o mapeamento, monitoramento e avaliação das iniciativas da economia solidária no Estado;

VIII - articular políticas públicas e parcerias institucionais voltadas para o fortalecimento do setor.

**Art. 3º** - Os Centros Públicos de Economia Solidária atuarão como espaços públicos destinados aos seguintes serviços e atividades:

I - assistência técnica especializada em gestão, finanças, marketing e desenvolvimento de produtos;

II - apoiar os empreendimentos da economia solidária em condições de desenvolver moedas sociais locais;

III - incubação e aceleração de empreendimentos solidários;

IV - apoio à formalização e ao registro legal dos empreendimentos;

V - organização e promoção de feiras, eventos e espaços de comercialização;

VI - desenvolvimento de ações de comunicação e promoção do consumo solidário;

VII - qualificação de produtos, incluindo design, embalagens e rotulagem;

VIII - articulação com agentes financeiros públicos e privados para criação de linhas de crédito solidário.





**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos e parcerias com entidades da sociedade civil organizada, universidades públicas e privadas, institutos de pesquisa, entes municipais e demais instituições afins, visando à viabilização e à manutenção dos Centros Públicos de Economia Solidária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir os Centros Públicos de Economia Solidária no Estado de São Paulo, enquanto espaços públicos multifuncionais voltados ao fortalecimento, qualificação e articulação dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES). A medida tem por objetivo estruturar, de forma permanente, o apoio técnico, organizacional e comercial a iniciativas baseadas na autogestão, na cooperação, na inclusão produtiva e na sustentabilidade, nos termos da Lei Estadual nº 14.651/2011, que criou a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária.

A Economia Solidária constitui uma forma alternativa de organização do trabalho e da produção baseada na gestão democrática e valorização do ser humano, opondo-se à lógica do lucro e da exploração. Essa forma organizativa inclui cooperativas, associações, bancos comunitários, clubes de troca, empresas autogestionadas, entre outros formatos, e representa uma estratégia concreta de geração de trabalho e renda para populações historicamente excluídas dos circuitos econômicos formais.

Contudo, dados do II Mapeamento de Economia Solidária no Brasil (SENAES/MTE, 2009-2013) evidenciam que a maioria dos EES enfrenta severas restrições operacionais: instalações precárias, ausência de capital de giro, dificuldades de gestão, acesso restrito ao crédito e à comercialização. Soma-se a isso o fato de que os trabalhadores da economia solidária, em grande parte, não acessam plenamente os direitos sociais, econômicos e previdenciários. Nesse cenário, políticas públicas integradas, continuadas e territorializadas tornam-se indispensáveis para a sustentabilidade e autonomia desses empreendimentos.

A proposição se inspira em experiências exitosas desenvolvidas em outros estados, particularmente no Estado da Bahia, onde os Centros Públicos de Economia Solidária, vinculados à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, têm sido referência nacional no apoio sistemático e qualificado aos EES.

O Centro Público de Economia Solidária - Sertão do São Francisco, por exemplo, gerido pela Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Bahia (ADESBA), atende mais de 120 empreendimentos em 10 municípios, com um modelo de assistência técnica baseado a) no diagnóstico aprofundado do empreendimento, identificando lacunas e oportunidades; b) no planejamento das intervenções a partir das necessidades identificadas; e, por fim, c) na articulação de recursos, formações e políticas públicas em resposta às demandas.

Essa metodologia tem proporcionado ganhos concretos na qualificação da produção, na gestão autônoma, na inserção mercadológica e na sustentabilidade financeira dos grupos assessorados. Além disso, promove um processo formativo e emancipador, que respeita as singularidades dos empreendimentos e de seus territórios, distinguindo-se da lógica empresarial convencional.

Em São Paulo, ainda que exista o Programa Estadual de Fomento à Economia Solidária





(PEFES), não há atualmente estruturas públicas específicas e permanentes voltadas à promoção dos EES. A criação dos Centros Públicos de Economia Solidária suprirá essa lacuna, oferecendo assessoria técnica multidisciplinar (gestão, finanças, marketing, design); incubação e aceleração de empreendimentos; espaços para formação, feiras, exposições e comercialização solidária; fortalecimento de redes de cooperação e finanças solidárias; articulação com políticas públicas e instituições parceiras. Nesse sentido, consistirá também em importante ponto de apoio aos empreendimentos solidários que possuam o nível de desenvolvimento necessário para a construção de moedas sociais, entendidas como uma importante ferramenta de manutenção da riqueza dentro do território, estimulando a economia e o comércio local.

Além disso, os Centros Públicos possibilitarão o mapeamento e avaliação contínua das experiências solidárias no território paulista, orientando políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

A medida está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, especialmente o ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 10 – Redução das desigualdades; ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; e ODS 12 – Consumo e produção responsáveis.

Também dialoga com as diretrizes da Política Nacional de Economia Solidária e com os princípios da Carta de Princípios da Economia Solidária, construídos em fóruns nacionais que reúnem milhares de empreendimentos populares em todo o país.

A criação dos Centros Públicos de Economia Solidária em São Paulo representa uma ação concreta de enfrentamento às desigualdades, valorização do trabalho autogestionado e fortalecimento das economias locais. Ao institucionalizar esses espaços, o Estado não apenas fortalece os empreendimentos solidários, mas também assegura o direito à assistência técnica pública, ao acesso a mercados e à cidadania econômica para milhares de trabalhadores e trabalhadoras que constroem, cotidianamente, uma economia mais justa, democrática e sustentável.

Diante da relevância social, econômica e ambiental da proposta, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que contribuirá decisivamente para o fortalecimento da economia solidária no Estado de São Paulo.

#### Referências:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 14.651/2011. *Cria o Programa estadual de fomento à economia popular solidária no Estado de São Paulo - PEFES e dá outras providências.* Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2011/lei-14651-15.12.2011.html>.

CARVALHO VIEIRA, Patrícia. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *A política dos Centros Públicos de Economia Solidária da Bahia: um estudo sobre as condições de sustentabilidade.* Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12010/23/BMT\\_75\\_Politica\\_centros.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12010/23/BMT_75_Politica_centros.pdf)

PEREIRA SILVA, Sandro; MARCONDES CARNEIRO, Leandro. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *Os Novos Dados do Mapeamento de Economia Solidária no Brasil: Apontamentos Iniciais para o Debate.* Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3757>.

Relatórios institucionais da ADESBa e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia. 1º Relatório Trimestral de 2025. Disponível em: [https://irp.cdn-website.com/3b5d4b78/files/uploaded/1%C2%BA\\_Relat%C3%B3rio\\_T%C3%A9cnico\\_Trimstral\\_CG\\_049-2024\\_per%C3%ADodo\\_08-10-2024\\_a\\_07-01-2025.pdf](https://irp.cdn-website.com/3b5d4b78/files/uploaded/1%C2%BA_Relat%C3%B3rio_T%C3%A9cnico_Trimstral_CG_049-2024_per%C3%ADodo_08-10-2024_a_07-01-2025.pdf).





SAMPAIO NETO, Aluísio *et al.* *A contribuição do CESOL - SSF para o desenvolvimento e fomento à economia solidária no território Sertão do São Francisco - BA.* Disponível em <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/210404095.pdf>.

**Simão Pedro - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340033003400370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 01/07/2025 19:05

Checksum: **540A9D494E2D02BC117155944A098C434901F181255A6FC390726BC6AE602455**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340033003400370037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.